



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.188/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Sydia Maria Sodré de Melo Barbosa, Matrícula nº 89.101-1, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, 11.522 dias de tempo de serviço, e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.188/16

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Sydia Maria Sodr  de Melo Barbosa
Gestor Respons vel: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: N o H 

Aposentadoria Volunt ria com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os c culos dos proventos elaborados pelo  rg o de origem.

AC RD O AC1 – TC – 0433/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n  15.188/16 referente   Aposentadoria Volunt ria com proventos integrais a Sra. Sydia Maria Sodr  de Melo Barbosa, Matr cula n  89.101-1, Cirurg o Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Sa de, acordam os Conselheiros integrantes da **1  C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARA BA**,   unanimidade, em sess o realizada nesta data, na conformidade do relat rio e da proposta de decis o do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentat rio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de servi o comprovado e os c culos dos proventos efetuados pelo  rg o de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Minist rio P blico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sess es da 1  C mara, Jo o Pessoa, 09 de mar o de 2017.

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:35



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 16:45



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Março de 2017 às 08:53



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO